

CARTA DE TURISMO CULTURAL* ICOMOS, 1976

INTRODUÇÃO

1. ICOMOS tem como objectivo promover os meios para salvaguardar e garantir a conservação, realce e apreciação dos monumentos e sítios que constituem uma parte privilegiada do património da humanidade.

En virtude dele, sente-se directamente concernido pelos efeitos - tanto positivos como negativos - sobre o mencionado património derivados do desenvolvimento extraordinariamente forte das actividades turísticas no mundo.

2. ICOMOS é consciente de que hoje, menos que nunca, o esforço vindo de qualquer organismo, por muito poderoso que seja em seu âmbito, não pode influir decisivamente no curso dos acontecimentos. Por essa razão tem que se levar em conta uma reflexão conjunta com as grandes organizações mundiais ou regionais que, de uma forma ou de outra, dividem estas preocupações e que desejam contribuir a aumentar um esforço universal, coerente e eficaz.

3. Os representantes dessas entidades, reunidos em Bruxelas (Bélgica), em 8 e 9 de novembro de 1976 no *Seminário Internacional de Turismo Contemporâneo e Humanismo*, entraram em acordo no seguinte:

* Tradução Judite S. Primo e Daniella Rebouças Silva.

I) POSTURA BÁSICA

1. O turismo é um feito social, humano, económico e cultural irreversível.

Sua influencia no campo dos monumentos e sítios é particularmente importante e só pode aumentar, dados os conhecidos factores de desenvolvimento de tal actividade.

2. Contemplado com a perspectiva dos próximos vinte e cinco anos, dentro do contexto dos fenómenos expansivos que afronta o género humano e que podem produzir graves consequências, o turismo aparece como um dos fenómenos propícios para exercer uma influencia altamente significativa no entorno do homem em geral e dos monumentos e sítios em particular. Para que resulte tolerável, a dita influencia deve ser estudada cuidadosamente, e ser objecto de uma política concertada e efectiva a todos os níveis. Sem pretender fazer frente a esta necessidade em todos os seus aspectos, se considera que a presente aproximação, limitada ao turismo cultural, constitui um elemento positivo para a solução global que se requer.

3. O turismo cultural é aquela forma de turismo que tem por objectivo, entre outros fins, o conhecimento de monumentos e sítios histórico-artísticos. Exerce um efeito realmente positivo sobre estes tanto quanto contribui - para satisfazer seus próprios fins - a sua manutenção e protecção. Esta forma de turismo justifica, de facto, os esforços que tal manutenção e protecção exigem da comunidade humana, devido aos benefícios socioculturais e económicos que comporta para toda a população implicada.

4. Sem dúvida, qualquer que seja sua motivação e os benefícios que possui, o turismo cultural não pode estar desligado dos efeitos negativos, nocivos e destrutivos que acarreta o uso massivo e descontrolado dos monumentos e dos sítios. O respeito a estes, ainda

que se trate do desejo elementar de mantê-los num estado de aparência que lhes permita desempenhar seu papel como elementos de atracção turística e de educação cultural, leva consigo a definição; e o desenvolvimento de regras que mantenham níveis aceitáveis.

Em todo caso, com uma perspectiva de futuro, o respeito ao património mundial, cultural e natural, é o que deve prevalecer sobre qualquer outra consideração, por muito justificada que esta se pautе desde o ponto de vista social, político o económico.

Tal respeito só pode assegurar-se mediante uma política dirigida a doação do equipamento necessário e a la orientação do movimento turístico, que tenha em conta as limitações de uso e de densidade que não podem ser ignoradas impunemente.

Além do mais, é preciso condenar toda doação de equipamento turístico ou de serviços que entre em contradição com a primordial preocupação que ha de ser o respeito devido ao património cultural existente.

II) BASES DE ACTUAÇÃO

Fundamentando-se no que foi dito anteriormente:

1. Por uma parte as entidades representativas do sector turístico e, por outra, as de protecção do património natural e cultural, profundamente convencidas de que a preservação e promoção do património natural e cultural para o benefício da maioria somente se pode cumprir dentro de uma ordem pelo qual se integram os valores culturais e os objectivos sociais e económicos que formam parte da planificação dos recursos dos Estados, regionais e municípios;

2. Tomam nota, com o maior interesse, das medidas formuladas nos apêndices desta declaração, que cada um deles está dispostos a adoptar em sua esfera de influencia;
3. Fazem um chamamento aos Estados para que estes assegurem uma rápida e enérgica aplicação de la *Convención Internacional para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural* adoptada em 16 de novembro de 1972, assim como da *Recomendação de Nairobi*;
4. Confiam em que a *Organização Mundial de Turismo*, em cumprimento de seus fins, e a *UNESCO*, no marco da mencionada *Convención*, realizem o maior esforço possível, em colaboração com os organismos signatários, e com todos aqueles que no futuro se adirão, para assegurar a aplicação da política que as ditas entidades tem definido como a única capaz de proteger o género humano dos efeitos do incremento de um turismo anárquico cujo resultado é a negação de seus próprios objectivos;
5. Expressam seu desejo de que os *Estados*, por meio de suas estruturas administrativas, as *organizações de operadores de turismo* e as *associações de consumidores* e usuários adoptem todas as medidas apropriadas para facilitar a informação e formação das pessoas que projectam viajar com fins turísticos dentro e fora de seu país;
6. Conscientes da extrema necessidade de modificar a actual atitude do público em geral sobre os grandes fenómenos desencadeados pelo desenvolvimento massivo do turismo, desejam que, desde a idade escolar, as crianças e os adolescentes sejam educados em conhecimento e em respeito pelos monumentos e sítios e o património cultural, e que todos os meios de comunicação escrita,

falada ou visual exponham ao público os componentes deste problema, com o qual contribuíram de uma forma efectiva a formação de uma consciência universal;

7. Unanimemente prestos a protecção do património cultural que é a verdadeira base do turismo internacional, se comprometem a ajudar na luta iniciada em todos os frentes contra a destruição deste património por todo tipo de contaminação; e, ao efeito, se apela aos arquitectos e expertos científicos de todo o mundo para que os mais avançados recursos da moderna tecnologia sejam postos ao serviço da protecção dos monumentos.

8. Recomendam que os especialistas chamados a planear e levar a cabo o uso turístico do património cultural y natural recebam uma formação adaptada a natureza multidisciplinar do problema e participem, desde seu começo, na programação e realização dos planos desenvolvimento e equipamento turístico;

9. Declaram solenemente que sua acção tem como fim o respeito e a protecção da autenticidade e diversidade dos valores culturais, tanto nos países e regiões em vias de desenvolvimento como nos industrializados, e há que a sorte do património cultural da humanidade é realmente idêntica ante a perspectiva do provável desenvolvimento e expansão do turismo.